



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

**LEI Nº.1963/2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO APROPRIADO, À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, **APROVA** e a **Prefeita Municipal** em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, de Itapemirim, autorizado a repassar recursos financeiros no valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), a título de contrapartida, mediante a celebração de **Convênio de Cooperação Financeira**, para a **Associação Pestalozzi de Itapemirim**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número **36.403.293/0001-03**, conforme responsabilidade estabelecida para a instituição em referência, no Convênio celebrado com o Ministério de Educação com recursos originários do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no valor total de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, cujo objeto é a aquisição de veículo de transporte escolar para atender aos alunos com necessidades especiais.

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao que estabelece o "caput" deste artigo, no que se refere ao repasse financeiro, as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças adotarão as providências necessárias à celebração do convênio e ao repasse financeiro à instituição de que trata a presente Lei.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, os recursos a serem utilizados são aqueles provenientes de dotações consignadas no orçamento programa vigente no Município de Itapemirim para o presente exercício ou subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de crédito especial.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Itapemirim - ES, 05 de dezembro de 2005**

  
**NORMA AYUB ALVES**  
**Prefeita Municipal**